



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0422/2019

**“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas estaduais.”**

**Autor:** Deputado Jair Miotto

**Relator:** Deputado Napoleão Bernardes

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria legislativa que visa aprimorar a segurança da comunidade escolar Catarinense a partir da instalação de câmeras de monitoramento de segurança, nas creches e escolas públicas estaduais.

A proposta, originalmente sob relatoria da Deputada Ana Campagnolo, foi aprovada por unanimidade nesta Comissão de Constituição e Justiça em 15 de maio de 2020, com parecer que contemplou duas emendas modificativas, que segundo a relatora, visavam evitar a hipótese de possível inconstitucionalidade, e que por efeito constituíram a seguinte alteração no texto original:

- i. Alterou a ementa e o art. 1<sup>a</sup> para suprimir a abrangência da norma nas creches; e
- ii. Alterou o artigo 2<sup>o</sup> para promover ajuste de técnica legislativa.

Na sequência a matéria tramitou na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, Comissão de Educação, Cultura e Desporto e na Comissão de Finanças e Tributação, nesta última, teve sua aprovação por maioria, com nova Emenda Modificativa, que também alterou o art. 2<sup>o</sup> da proposta original, agora



para **retirar a obrigatoriedade de instalação das câmeras de monitoramento nas salas de aula.**

É o relatório.

## II – VOTO

Sob as atribuições conferidas a este relator, **retornam os autos para análise em conformidade ao parágrafo único do art. 144, c/c o art. 72 do RIALESC, ou seja, da Emenda Modificativa de fls. 97, aprovada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação.**

Sendo assim, em atenção aos pressupostos relacionados a constitucionalidade, legalidade e à técnica legislativa, corroboro com o entendimento inicial deste colegiado, por considerar que o texto da citada Emenda Modificativa, abarca os mesmos fundamentos originalmente analisados, porém com abrangência limitada, ao suprimir trecho do dispositivo que trata sobre a obrigatoriedade de instalação das câmeras de monitoramento nas salas de aula, estando portanto, a emenda apta à sua regular tramitação.

Nesse sentido, considerando os fundamentos apresentados, com base nos arts. 144, I, c/c art. 210, II do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0422/2019, nos termos da Emenda Modificativa de fls. 37, originalmente aprovada no âmbito desta comissão, e a Emenda Modificativa de fls. 97, aprovada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes, Deputado Estadual